



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 383/2024

Dispõe sobre edição, o cancelamento, a alteração e a aplicação das súmulas administrativas da Procuradoria-Geral do Município de Umuarama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 493, de 25 de janeiro de 2022, que define a competência do Procurador-Geral do Município para editar enunciados de Súmulas Administrativas para nortear a atuação dos agentes públicos em processos administrativos, a fim de aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas;

DECRETA

Art. 1º A edição, o cancelamento, a alteração e a aplicação de súmulas administrativas da Procuradoria-Geral do Município de Umuarama regem-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º As súmulas administrativas são editadas pelo Procurador-Geral para orientar a atuação dos procuradores no trâmite dos processos administrativos do Município e de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 3º Qualquer procurador pode propor à respectiva Diretoria imediata, nos autos suplementares (físicos ou eletrônicos) e mediante Comunicação Interna fundamentada, a edição, a alteração ou o cancelamento de súmula administrativa.

§ 1º Cabe ao Diretor da respectiva área, caso acolha a proposta, determinar a atuação de processo administrativo próprio, com cópia das peças principais do aludido auto suplementar, para submeter à apreciação da sugestão de súmula ao gabinete do Procurador-Geral.

§ 2º Sempre que a súmula administrativa proposta versar sobre matéria da competência de mais de uma Secretaria, a proposição deve ser submetida à manifestação prévia dos interessados.

Art. 4º As súmulas administrativas devem ser numeradas sequencialmente.

Parágrafo único. A súmula administrativa cancelada ou alterada mantém a numeração original, seguida da expressão "CANCELADA" ou "ALTERADA", conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA

caso, bem como da identificação do ato que a alterou ou cancelou e da data da alteração ou cancelamento.

Art. 5º As súmulas administrativas da Procuradoria-Geral do Município de Umuarama, quando aprovadas, devem ser publicadas no Diário Oficial, bem como mantidas em meio eletrônico de amplo e irrestrito acesso à população.

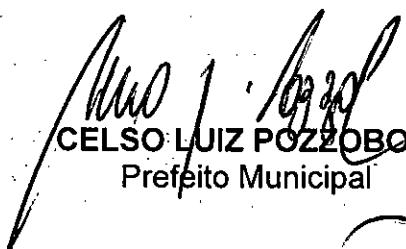
Art. 6º Incumbe ao procurador responsável pelo acompanhamento do feito a aplicação do entendimento constante de súmula administrativa, mediante despacho nos autos suplementares correspondentes, sendo-lhe vedada a atuação em contradição a seus ditames.

§ 1º Aplicada a súmula administrativa, cabe ao procurador responsável pelo acompanhamento do feito adotar as providências necessárias à comunicação ao órgão, autarquia ou fundação pública envolvida na demanda.

§ 2º O procurador responsável pelo acompanhamento do feito pode solicitar ao respectivo Diretor a atuação contrária à disposição da súmula administrativa aplicável ao caso, hipótese em que a decisão cabe ao Procurador-Geral, mediante despacho devidamente fundamentado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de dezembro de 2024.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


LUIZ GENESIO PICOLOTO
Procurador-Geral


MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Amor

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13 de dezembro 120 24
DE N.º 13 194
UMUARAMA 13 1-12-20 24
Denise
MINISTRO DE AGRICULTURA

Amor